



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento nº 1371

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº
03/2018.**

Aos 20(VINTE) dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, às dez horas, com tolerância de vinte minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, para proceder o julgamento das Propostas de Preços, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 03/2018** Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 831698/2016 ME/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe. Estiveram presentes as seguintes empresas as quais são:

- **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP**, representada pelo proprietário o senhor **CLEBER MOURA DE JESUS**, CPF nº 403.550.555-20.
- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI** ausente.
- **TECCOL ENGENHARIA LTDA** ausente.
- **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA ME** representada pelo Procurador o Srº **CARLOS DIOGO FONSECA DE AZEVEDO** CPF nº 977.458.555-00.

Sendo as empresas **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP**, **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI** E **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, enquadradas como ME e EPP, fazendo jus as condições especiais estabelecidas para as empresas de pequeno porte, e a empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA** enquadrada como limitada. A empresa **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP**, descumpriu o item 6.4.2, alínea e) apresentou certidão municipal vencida, sendo concedido prazo de 05(cinco), para apresentação da certidão válida se declarada vencedora.

A análise dos acervos técnicos apresentados pelos licitantes, foi realizada pelo engenheiro convidado o Srº **ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS**, que apresentou orientação sobre a aprovação dos mesmos. Nesse interim, foram declaradas todas as empresas **HABILITADAS**,

1372



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sendo que a empresa **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP** apresentou a certidão Municipal nº 93/2018 válida de 13/07/2018 a 11/09/2018 sendo que a mesma foi impossível de verificar sua autenticidade sendo nula a sua apresentação mantendo a pendência junto a este órgão.

Após a apresentação do relatório emitido pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS engenheiro do Município onde o mesmo declara todas as propostas encontram-se aptas a contratar como esta administração esta comissão DECLARA vencedora do certame a empresa **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP** por ter apresentado menor preço compatível com as exigências editalícias.

No entanto, o licitante empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA ME** notivou em ata a intenção de recorrer diante das seguintes observações:

- Da EMPRESA CLEBER(JMPC) – a mesma desobedeceu o item 7.7 do edital, pois na sua composição do BDI, o ISS adotado está em desconformidade ao acórdão 2.622/2013. O extrato do Simples adotado não condiz com o faturamento dos últimos 12(doze) meses, a empresa teria que apresentar faturamento de jun/2017 a jun/2018, só que a licitação foi em Julho de 2018 indo de encontro a lei federal nº 123/2006, sessão 03, art. 18 e parágrafo 1º.
- Da EMPRESA ATIVA – Apresentou no item 4.2.2.6, descrição diferenciada do órgão, mudando completamente o atendimento do serviço, desobedeceu o item 7.0 do edital.
- Da EMPRESA TECCOL – Na descrição da planilha faltou 02.05(cobertura) e o item 2.3.7 está diferente o da descrição, o item 4.2.2.6 a descrição encontra-se diferente da planilha da Prefeitura, na página 35 da planilha de composição unitário da empresa apresentou termo divergente com o serviço.

Ato contínuo a empresa **CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP** declara improcedente a alegação, que irá apresentar memoriais para justificar as alegações acima citadas pela empresa sobre a sua.

Conforme preceitua o edital no seu item 17, subitem 17.1 **“Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, na forma estabelecida no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações”**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento nº 1373

Nada mais, havendo a tratar a Senhora Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, licitantes presentes.

COMISSÃO:

Valéria dos Santos Rodrigues

Membro

DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
Presidente da CPL

Aline Ramos da Silva
Gozo de férias
Secretária

Marilene Almeida de Menezes
Membro

Licitantes:

CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP
CLEBER MOURA DE JESUS

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CARLOS DIOGO FONSECA DE AZEVEDO

